



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 354

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

OBJETO: Serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral do Maranhão, em jornais de grande circulação diária no Estado do Maranhão, conforme especificações apresentadas nestes Estudos e no Termo de Referência.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de cumprir o Princípio Constitucional da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF e demais comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, dando-lhes transparência e efetividade.

Os serviços de publicação são necessários, ainda, para atender a obrigatoriedade de divulgação dos certames licitatórios, com o intuito não somente de dar publicidade aos atos, mas, sobretudo, viabilizar a amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram os procedimentos licitatórios. De acordo com a Decisão do TCU n.º 674/1997 – Plenário, a falta de publicidade dos referidos processos podem gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento, causando prejuízos à Administração.

A nova lei de licitações, Lei n.º 14.133/2021, no Art. 54, § 1º, torna obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Ademais, eventualmente, a Secretaria Judiciária deste Tribunal solicita também a publicação de editais de intimação/citação, em cumprimento às normas processuais vigentes. A Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional - COIMC também solicita, eventualmente, a publicação de matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, vinculando-se ao Objetivo de Gestão e Inovação “**APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**”. Trata-se da adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário que a veiculação ocorra em jornal de grande circulação no Estado, devendo a licitante indicar na proposta o nome do jornal onde fará as publicações do TRE-MA, vinculando-se à proposta, não podendo alterar o vínculo de publicação durante a execução do contrato.

Por jornal de grande circulação entende-se aquele que comercializa assinaturas em formato impresso e digital (para alcançar todos os interessados), tenha presença diária na internet, em atendimento ao disposto no Art. 3º, inciso III c/c Art. 7º, inciso VI ambos da Lei n.º 12.527/2011, e seja facilmente encontrado em quaisquer bancas.

A publicação deverá ser efetuada em preto e branco no Caderno “Noticiário”.

A licitação ocorrerá via Sistema de Registro de Preços, em decorrência da dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser contratado e, pelas características do serviço, ser necessárias contratações freqüentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Realizou-se um levantamento da execução deste serviço no período de 2014 a 2020 e verificou-se uma diminuição no quantitativo de publicações, mais especificamente a partir do exercício de 2019, por força da edição da Medida Provisória n.º 896/2019, bem como em razão do Decreto 10.024/2019.

Porém, com o advento da nova lei de licitações e contratos, Lei n.º 14.133/2021, volta a ser exigida a publicação de editais em jornais de grande circulação. Desta forma, considerando o aumento da demanda por publicações em jornais de grande circulação a partir da adoção da Lei n.º 14.133/2021, o que ocorrerá a partir de 01/04/2023, assim como a eventual solicitação de publicação de matérias pela Secretaria Judiciária ou Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional - COIMC, pretende-se registrar o quantitativo máximo de 700 cm/col para publicações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em consulta feita a outros órgãos da Administração, verificou-se que a contratação através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços é o modelo adotado para contratação de serviços de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União – TCU diversificou-se as fontes de pesquisa, compondo o custo estimado a partir de preços pesquisados em outros órgãos públicos e a fornecedor, de modo a se alcançar um valor unitário compatível com o mercado.

Após análise crítica dos valores coletados, excluiu-se os preços 4 e 8. Excluiu-se a cotação 4 por ser um valor destoante em relação aos demais e cuja exclusão representou uma diminuição do coeficiente de variação, levando-o a níveis estatisticamente aceitos. Exclui-se a cotação 8 em atendimento ao disposto no Art. 5º, inciso II, da IN n.º 73/2020, que exige que as aquisições e contratações similares de outros entes públicos somente poderão ser utilizadas como parâmetro desde que firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

O custo unitário será de R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e um centavos), adotando-se como metodologia de cálculo a média aritmética dos preços coletados. O custo total estimado é de R\$ 15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais).

Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço 7	Preço 8	Preço 9	Preço 10	Média	Quant.	Total
25,00	21,30	16,00	68,00	20,99	15,00	28,00	19,00	18,00	31,61	21,99	700	15.393,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando tratar-se da solução predominantemente adota pelos órgãos da Administração, bem como para atender a demanda de dar publicidade dos atos deste Tribunal, faz-se necessária a contratação, por Pregão

Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa que promova as publicações deste Tribunal em jornal de grande circulação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, considerando trata-se da contratação de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Benefícios diretos e indiretos: cumprimento dos preceitos legais que disciplinam a publicidade dos atos administrativos; viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram os procedimentos licitatórios; contratações mais vantajosas para a Administração em face da ampliação da competitividade; divulgação dos projetos da Justiça Eleitoral do Maranhão (Voto Jovem na Escola, Acessibilidade – Eleições sem barreiras, etc.) dentre outros.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, entendemos viável a presente contratação.

Responsável pela elaboração: Fábio Leal

Ciente.

Kátia Lima Silva Miranda

Chefe da Seção



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**, **Analista Judiciário**, em 07/11/2022, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1734169** e o código CRC **78B78FD0**.

0012198-03.2022.6.27.8000	1734169v2
---------------------------	-----------